Perfil epidemiológico de consumidores de *Morinda citrifolia* Linn (Noni) em residentes nos municípios do sudoeste goiano.

Ariane Borges Costa¹, André Amaral Bravin², Cleber Douglas Lucinio Ramos³, Lidiane Gaban^{4*}

- 1. Professora do curso de Medicina-Universidade Federal de Goiás UFG. Regional Jataí
- 2. Professor/Pesquisador do curso de Psicologia-Universidade Federal de Goiás UFG, Regional Jataí
- 3. Professor/Pesquisador do curso de Biomedicina-Universidade Federal de Goiás UFG, Regional Jataí
- 4*. Pesquisadora do Laboratório de Farmacologia e Toxicologia -- UFG, Regional Jataí lidigaban@gmail.com

Palavras Chave: Morinda citrifolia, Noni, Epidemiologia.

Introdução

Conhecimentos transmitidos através das gerações, o alto custo de medicamentos industrializados, o difícil acesso da população à assistência médica, contribuem para o consumo crescente de plantas com finalidades terapêuticas. Um exemplo desta utilização de plantas é o uso do Noni, identificada como uma planta exótica e desde a sua descoberta é utilizada para os mais diferentes fins e tratamentos. Crenças populares atribuem ao Noni um poder curativo, anti-inflamatório, antibiótico, antifúngico, emagrecedor, hipotensor, imunoestimulante, analgésico, antiviral (revisado por MATOSO et al., 2013).

Apesar do conhecimento popular, encontram-se na literatura relatos de casos clínicos que associam o consumo do Noni com quadros de hepatotoxicidade. Devido a esses relatos e estudos experimentais inconclusivos a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no ano de 2007 publicou um informe técnico no qual proíbe a comercialização de Noni no Brasil como alimento, até que os requisitos legais que exigem a comprovação de sua segurança de uso e registro sejam atendidos (ANVISA, 2007).

Devido a essa incompatibilidade de informações, nosso objetivo foi analisar o perfil dos aspectos epidemiológicos do consumo de Noni, identificando a parte da planta mais consumida, bem como sua forma e quantidades de consumo além do conhecimento acerca da publicação do Decreto da Anvisa.

Resultados e Discussão

Nossos resultados obtidos de uma entrevista estruturada, demonstraram que o perfil socioeconômico do consumo de Noni difere do que é observado por demais autores que avaliam o consumo de plantas para finalidades terapêuticas. O Noni é consumido por uma faixa etária majoritariamente adulta (55 anos), sendo que ETHUR e colaboradores (2011) identificou o consumo de plantas principalmente em idosos. Entre os mais jovens, o Noni é características consumido por suas possíveis emagrecedoras imunoestimulantes е enquanto indivíduos mais adultos e idosos o ingere devido aos seus potenciais imunoestimulantes e como uma forma alternativa de tratamento para diversas doenças. Nossos achados corroboram com o exposto por LÖBLER e colaboradores (2014), de que plantas para estas finalidades são utilizadas principalmente entre indivíduos com nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto. O autor expõe ainda que o consumo de plantas se dá principalmente em indivíduos com baixa renda, entretanto, nossos achados se contrapõe com o exposto pelo autor. Observamos que o consumo de Noni ocorre em voluntários com renda per capita de R\$ 788,00 (um salário mínimo), sendo que em nosso país (Brasil, 2016), o valor considerado de baixa renda é de R\$ 394,00 (1/2 salário mínimo). Avaliamos ainda sobre a forma em que a planta era consumida pelos indivíduos e

observamos que em sua maioria, a fruta do Noni é ingerida associada ao suco de uva integral (devido ao gosto pouco agradável do Noni). O consumo se dá em média por 6 dias na semana, com uma quantidade de 20 mL por ingesta, e, o horário mais citado de consumo é em jejum, seguido do momento antes de se deitar. Esse perfil contraria com o que foi exposto por autores que ao avaliarem o consumo geral de plantas observou que a principal forma de consumo era da planta fresca por técnica de infusão (GONÇALVES et al., 2011; LÖBLER et al., 2014). Neste trabalho identificamos que o consumo de Noni é realizado, cerca de 82% dos casos, como método imunoestimulante, buscando a prevenção de doenças, diferindo dos achados por ARRUDA (2011), o qual identificou que o consumo em geral de plantas para finalidades terapêuticas, ocorre com o objetivo de cura e tratamento para doenças já instaladas no organismo.

Os indivíduos foram ainda questionados quanto ao conhecimento da publicação do decreto pela ANVISA proibindo a comercialização da planta e destes, 97,30% não tinham conhecimento e ao se justificarem sobre o motivo da publicação, 52% dos voluntários citaram que a proibição é devido ao interesse comercial por parte do órgão e de indústrias farmacêuticas vinculadas. Ainda, segundo os voluntários, devido às "potencialidades e finalidades" do Noni, se a planta fosse de amplo conhecimento, isso acarretaria em perda de lucros para ambos.

Conclusões

Conclui-se que apesar da publicação do decreto da ANVISA, o Noni é amplamente consumido para diversas finalidades. Identificamos que o perfil de consumo desta planta difere-se do perfil avaliado para as demais, sendo que não está restrita à população de baixa renda e de idosos. Observamos ainda que a população demonstra uma aparente descrença quanto ao órgão ANVISA, associando à suas publicações e avaliações quanto aos interesses comerciais.

Agradecimentos

Agradecemos aos colaboradores Isabella Cunha, Isaac Chagas, Iasmim Ramos, Vanessa Costa e Karina Nunes pelo apoio técnico. À CAPES pelo apoio financeiro.

MATOSO, L. M. L. et al. Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, p. 42-50, jan/jun, 2013

ANVISA. Informe Técnico nº. 25, de 29 de maio de 2007, atualizado em 18 de junho de 2008. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/alimentos/informes/25 290507.htm

ETHUR, L. Z. et al. **Revista Brasileira de Plantas Medicinais**. Botucatu. v. 13, n. 2, p. 121-128, 2011

LÖBLER, L. et al. **Revista Brasileira de Biociências**. Porto Alegre. v. 12, n.2, p. 81-89, abr/jun., 2014.

GONÇALVES, N. M. T. et al. **Revista Brasileira de Farmácia**. v. 92, n. 4, p. 346-351, 2011.

ARRUDA, H. M. Santarém. v. 1, n. 1, p. 41-56, jan. 2011.

Brasil, 2016. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/familias-de-baixa-renda-tem-desconto-garantido-na-conta-de-luz